DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7348/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15324/2017
PROTOCOLO	: 1832649
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI
RESPONSÁVEL	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ILDA DIAS DE ASSIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai** à servidora, **Sr.ª Ilda Dias de Assis**, ocupante do cargo de Professor, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3359/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-10401/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Ilda Dias de Assis**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria referente ao processo 0064384/2017, está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação dada pelo art. 6º, da EC n.º 41/2003, c/c art. 38, § 1º, da Lei Municipal n.º 1874/2004, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 052/2017, publicada em 22/06/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 1874, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias.	9.188 (nove mil, cento e oitenta e oito) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Ilda Dias de Assis**, ocupante do cargo de Professor, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass